

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CM N°. 53/2023 AUTORIA: VEREADOR CLEIDIMAR ALEMÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## **PARECER**

Pretende o presente Projeto de Lei ora em apreciação, declarar de *Utilidade* o *Grupo Beneficente da Grande Cariacica – localizada a Rua Domingos de Paula Ramos nº 30 – Bairro Porto Novo – Cariacica – Espírito Santo,* e dá outras providências.

A propositura em questão veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No que tange a tramitação da proposta, o autor salienta que tem por finalidade, declarar de Utilidade Pública o Grupo Beneficente da Grande Cariacica, para que a mesma possa estar habilitada a manter convênios com órgãos públicos, e também com a iniciativa privada, ficando assim com maiores condições, ampliando suas atuações na Esfera Social.

Verifica-se pelos documentos juntados à preposição em epigrafe, a presença de Estatuto Social devidamente registrado em Cartório, Ata de Reunião e comprovante de Inscrição e Situação cadastral junto à Receita Federal, restando claro que se trata de Instituição sem fins econômicos, cuja receita será destinada exclusivamente ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Tais características, a teor da Lei nº 91 de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517 de 1961, possibilitam a concessão da Declaração de Utilidade Pública.

Porém, é importante destacar que a medida é de grande valia para a comunidade do bairro citado, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, amparada e fundamentada no artigo 75 do Regimento Interno deste Parlamento, e estando devidamente reunida, como determina o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opina pela legalidade da proposta em debate,** entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.

E o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 30 de maio de 2023

CLEIDIMAR ALEMÃO RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas de concordância, o Presidente e Secretario.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES SECRETARIO C.L.J.R.F.

